

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.899, DE 2005 (MENSAGEM N° 248, de 2005)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Paulo Magalhães

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.889, de 2005, aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005, o qual chegou a esta Casa, pela Mensagem nº 248, de 2005, do Poder Executivo..

O benefício de que cuida o Acordo é extensivo aos dependentes nacionais brasileiros ou cabo-verdianos acreditados junto a organizações internacionais com sede, respectivamente, no Brasil e em Cabo Verde.

O texto do Acordo indica os procedimentos para autorização de trabalho às pessoas indicadas neste Ato de Direito Público Internacional.

Aos dependentes que exerçam atividades remuneradas, previstas no Acordo, não haverá imunidade de jurisdição civil ou administrativa para ações contra eles impostas, relativamente a atos ou contratos relacionados diretamente com o desempenho de seu trabalho.

Aos beneficiários do Acordo aplica-se a legislação tributária e previdenciária do país onde exerçam suas atividades.

A denúncia do Contrato produzirá seus efeitos seis meses após o recebimento da notificação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

Incumbe ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, segundo o inciso I do art. 49 de nossa Constituição.

Esta Relatoria não detecta qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade no texto do Acordo aqui analisado.

O Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o Acordo, é de boa técnica legislativa, não contendo vícios de natureza constitucional ou no que concerne à juridicidade.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.899, de 2005 e no mérito pela aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**DEPUTADO PAULO MAGALHÃES**  
**Relator**

2005\_13032\_Paulo Magalhães\_153